



## EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025

### PROCESSO N.º 12.056/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, através da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social, realizará licitação visando a “**Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas para Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social**” .A presente licitação tem por objetivo o conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 6.811/2024, aplicando, no que couber subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Pregão Eletrônico
Apresentação de Proposta	Até 01/10/2025 às 17:00 h (horário de Brasília)
Abertura da licitação	02/10/2025 às 09:00h (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	Menor Preço global
Modo de Disputa	Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	1 % (um por cento)
Quantidade de Casas Decimais	2 (duas)
Benefícios ME/EPP	Sim
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	Sim
Valor Estimado da Contratação	R\$ 2.200.680,00 (Dois milhões, duzentos mil e seiscentos e oitenta reais)
Sistema Eletrônico	<a href="http://comprasbr.com.br">http://comprasbr.com.br</a> .
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	- Site Município: <a href="https://www.cordeirópolis.sp.gov.br/">https://www.cordeirópolis.sp.gov.br/</a> - ComprasBR: <a href="http://comprasbr.com.br">http://comprasbr.com.br</a> - PNCP: <a href="https://pncp.gov.br/app/editais?q=&amp;status%20recebendo_proposta=&amp;pagina=1">https://pncp.gov.br/app/editais?q=&amp;status%20recebendo_proposta=&amp;pagina=1</a>
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	- ComprasBR: <a href="http://comprasbr.com.br">http://comprasbr.com.br</a> - <a href="mailto:suprimentos@cordeirópolis.sp.gov.br">suprimentos@cordeirópolis.sp.gov.br</a>



## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **“Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas para Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social”** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo III - Termo de Referência deste Edital.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante a plataforma do sistema eletrônico da <http://comprasbr.com.br>.

2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico do <http://comprasbr.com.br> através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma <http://comprasbr.com.br> a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante se compromete a:

2.5.1. Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2. Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;



**2.5.3.** Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

**2.6.** No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta do <http://comprasbr.com.br>, utilizar o suporte técnico através dos telefones (67) 3303-2730 | (67) 3303-2702.

**2.7.** É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.8.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.9.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme dispostos nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**2.10.** Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

**2.10.1.** Que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.10.2.** Agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

**2.10.3.** Entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.2.** No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.2.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta



vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.2.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

**3.2.3.** Não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.2.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.3.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

**3.4.** O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**3.4.1.** No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.4.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2026, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

**3.4.3.** Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**3.5.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2.2 a 4.2.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

**3.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.



**3.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.9.** Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.9.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**3.9.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**3.10.1.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item anterior possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

**4.1.1.** Valor unitário e total;

**4.1.2.** Quantidade;

**4.1.3.** Marca, fabricante, quando couber.

**4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.2.1.** Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.



- 4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10<sup>1</sup> do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.
- 4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).
- 4.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contar da data de sua apresentação.

---

<sup>1</sup>Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante



## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

**5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.5.** O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

**5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

**5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.8.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**5.9.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.

**5.10.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**5.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



**5.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.10.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**5.11.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.11.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**5.11.4.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

**6.1.** Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a



participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**6.1.1.** Sistema Apenado mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);

**6.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

**6.2.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.3.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

**6.4.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

**6.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.5.1.** Contiver vícios insanáveis;

**6.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.5.3.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.5.4.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.6.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade, neste caso, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.7.** No caso de serviços de engenharia, poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a



exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

**6.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**6.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**6.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**6.11.1.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no Anexo I deste edital.

**7.2.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**7.3.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**7.3.1.** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

**7.4.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



**7.5.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, juntamente com a proposta readequada conforme disposto no item 6.21.

**7.6.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

**7.6.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.6.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**7.7.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.7.1.** Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

**7.8.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.5.

**7.9.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

**7.9.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a



critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**7.9.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

**7.9.3.** O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 4.4.3 deste Edital.

**7.10.** Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileiras - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

**7.11.** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

**7.12.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## **8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**8.1.1.** O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

**8.2.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



**8.3.** Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**8.4.** Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

**8.5.** A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

**9.2.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**9.2.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

**9.2.2.** A prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

**9.2.3.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.3.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**10.4.** O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



**9.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.7.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**10.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**10.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**10.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**10.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**10.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**10.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra, se for o caso;

**10.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**10.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

**10.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**10.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**10.1.5.** Fraudar a licitação;

**10.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**10.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**10.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**10.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**10.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



**10.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**10.2.1.** Advertência;

**10.2.2.** Multa;

**10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e

**10.3.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**10.3.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15%.

**10.3.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30%.

**10.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.5.** Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

**10.7.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**10.8.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar



no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.9.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.11.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**11.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

**11.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**11.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**11.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1.** As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício.



Despesa	Orgão	Econômica	Funcional	Fonte	Ação	Cód. De Aplicação
1285	03.01.00	3.3.90.32.00	08.122.0330	2015	01	5100000

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**13.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

**13.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**13.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**13.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**13.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**13.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**13.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**13.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial [www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br) e na plataforma eletrônica [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br).

**13.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



- ANEXO I – Documentos de Habilitação
- ANEXO II - Minuta do Contrato
- ANEXO III - Termo de Ciência e Notificação
- ANEXO IV – Termo de Referência

Cordeirópolis, 17 de setembro de 2025.

---

**Neusa Ap. Damélio M. de Moraes**

Secretária Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025**

**PROCESSO N.º 12.056/2025**

**ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

**2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S;



- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

### **3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)**

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade **pertinente e compatível com o objeto desta licitação**, por meio da apresentação de Atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, e que indique fornecimento compatível com o objeto desta licitação.
- b) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária (da proponente);
- c) Alvará de Funcionamento (da proponente);
- d) Declaração, de disponibilidade ou de que reúne condições de apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao término da sessão pública, caso vencedor provisório do certame, FICHA TÉCNICA ou LAUDO TÉCNICO do produto ofertado, com todas as informações necessárias para análise das especificações dos itens descritos neste Termo de Referência.

### **4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

### **5. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo I – A, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);



- c)** Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f)** Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em [www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br);
- g)** No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- h)** Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.10 do edital;
- i)** Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



**ANEXO I – A**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**PROCESSO N.º 12.056/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025**

, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação definida no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo.



Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em [www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)

- g) No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declaram conhecer na íntegra;
- h) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.10 do edital;
- i) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

, de de 2025.

\_\_\_\_\_  
(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



**PROCESSO N. ° 12.056/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025**

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12056/2025**

**LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.660.272/0001-93, com sede administrativa à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, na cidade de Cordeirópolis/SP, neste ato devidamente representada pela Prefeita **MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº.017.250.558-56, residente e domiciliado na cidade de Cordeirópolis, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXX, neste ato representada **XXXXXXXXXX**, gerente de negócios, inscrito no CPF nº XXXXXXXXX e no RG nº XXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato "Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas para Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social", conforme disposições contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021



**2.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e o preço permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

**2.1.2.** Eventual pedido de prorrogação de prazo de execução deverá ser submetido ao fiscal do contrato com devida antecedência (30 dias), considerando o tempo necessário para trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela contratada.

**2.2.** Após o período de 12 (doze) meses em caso de prorrogação contratual, deverá ser aplicado reajuste com base na variação do IPCA/IBGE, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021;

**2.2.1.** Serão admitidas revisões para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos arts. 124 a 128 da mesma lei.

### **CLÁUSULA 3ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** Todos os produtos deverão conter em suas embalagens os prazos de validade e data de fabricação.

**3.2.** Não serão aceitos produtos com prazo de validade vencido e com embalagem amassada/danificada.

**3.3.** Os produtos deverão seguir os prazos de validade descritos no quadro abaixo, a contar do dia da entrega das cestas.

**3.4.** Os itens deverão ser acondicionados em caixa de papelão, com impressão conforme legislação revestida com plástico filme considerando o perfeito acondicionamento dos produtos.

**3.5.** Os locais de entrega serão detalhados em cada Autorização de Fornecimento enviado pelo responsável da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social.

**3.6.** Justifica-se a solicitação da embalagem em caixas de papelão, pela facilidade de organização do armazenamento do estoque

**3.7.** A entrega será realizada de forma fracionada, conforme a demanda da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social, podendo ocorrer diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, mediante solicitação formal do Município;



**3.8.** As quantidades de cestas fornecidas serão parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses, sem estimativa mínima de cada pedido, de acordo com a necessidade e condição de acondicionamento da secretaria;

**3.9.** O prazo de entrega deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da autorização de fornecimento e/ou da nota de empenho;

**3.10.** O transporte das cestas será de inteira responsabilidade da empresa contratada, incluindo os custos com combustível, pessoal, embalagem, seguro e eventuais encargos;

**3.11.** A descarga dos produtos deverá ser feita pela contratada no local indicado pela secretaria, com auxílio de pessoal suficiente e capacitado para manuseio adequado, sem causar danos aos produtos ou à estrutura da unidade recebedora;

**3.12.** Cada entrega deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal, com descrição clara da quantidade, especificação dos produtos e local de entrega, para fins de conferência e aceite;

**3.12.1.** Não serão aceitos produtos com sinais de avaria, umidade, rasgos, embalagens violadas ou com prazo de validade inferior ao estipulado neste contrato.

**3.13.** A conferência das cestas será feita no ato da entrega por servidor (a) designado (a), que deverá receber provisoriamente, condicionado à verificação da conformidade e aceite definitivo com as especificações e à aprovação da fiscalização.

**3.14.** Constatadas irregularidades, os produtos deverão ser substituídos em até 48 horas, sem qualquer custo adicional para a Administração.

#### **CLÁUSULA 4ª – DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO**

<b>Descrição</b>	<b>Quantidade po Kit</b>
<b>ARROZ TIPO 1 BRANCO:</b> Arroz agulhinha polido, longo fino, tipo 01, 100% grãos nobres, safra velha. Isento de sujidades e materiais estranhos; Composição nutricional por porção de 50g: 170Kcal a 185kcal, Carboidratos 30g a 42g, Proteínas 2,5g a 3,7g, Fibras 0,7g a 1,1g, ferro 0,3mg a 1,1mg, vitamina E 0,1mg a 1,1mg, gorduras totais, gorduras saturadas, gordura trans e sódio = 0. Aspecto: Grãos Íntegros, Cor: Branca	02 pacotes



<p>polida, Odor: Inodoro e Sabor: Próprio. O produto deve conter selo de agrotóxicos na embalagem. Embalagem primária: saco plástico contendo 5Kg. Prazo de validade Fabricação: mínima de 390 dias</p>	
<p><b>FEIJÃO TIPO I;</b> Grupo I – Feijão Comum; Classe: Cores (Grupo comercial Carioca); Tipo I, de procedência nacional. Deverá apresentar-se em bom estado de conservação isento de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. Composição nutricional por porção de 60g: Valor Energético 210kcal a 220kcal, Carboidratos 40g a 44g, açúcares totais 0,4g a 0,7g, Proteínas 13g a 15g, Gorduras totais 0,6g a 0,9g, Gorduras Saturadas 0g a 0,3g, sódio e gordura trans = 0, Cálcio 79mg a 81mg, Fibra Alimentar 11g a 13g e Ferro 5,2mg a 5,5mg. Aspecto: Grãos íntegros, Cor: Característica, Odor: Inodoro e Sabor: Próprio. Validade mínima de fabricação de 05 (cinco) meses. Embalagem primária: saco plástico, atóxico, contendo 1Kg.</p>	<p>03 pacotes</p>
<p><b>ÓLEO DE SOJA:</b> Óleo de soja 5x filtrado, Óleo refinado comestível de soja, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas. Devendo conter em sua informação nutricional para porção de 13ml: Valor energético 105kcal a 112kcal, gorduras totais 8g a 12g, gorduras saturadas 1g a 2,5g, gorduras monoinsaturadas 1g a 3,2g, gorduras poli-insaturadas 3,5g a 7,5g vitamina E 1,7mg a 4,7mg. Validade mínima de fabricação: 12 meses. Frasco de 900 ml.</p>	<p>02 frascos</p>
<p><b>CAFÉ TORRADO E MOÍDO,</b> embalado à vácuo, tipo superior (de primeira qualidade). Prazo de validade mínimo: 12 (doze) meses. Pacote com 500 g</p>	<p>01 pacote</p>
<p><b>AÇÚCAR CRISTAL,</b> primeira qualidade. Descrição: de primeiro conteúdo, no mínimo, 99,3% de carboidrato, por porção, deverá ser fabricado de cana de açúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitos e de detrito animais ou vegetais. Características organolépticas: aparência própria do tipo de açúcar, não devendo estar melado ou empedrado, cor branca, odor próprio e sabor doce. Pacote com 2 Kg.</p>	<p>01 pacote</p>



<p><b>MACARRÃO DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE:</b> Massa alimentícia tipo espaguete seca, composto de sêmola ou farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, ovo e podendo ou não conter corantes naturais urucum e/ou cúrcuma. Isento de sujidades, parasitas, admitindo umidade máxima de 13%; contém glúten. Devendo conter em suas informações nutricionais para porção de 80g: Valor energético 250kcal a 290kcal, carboidratos 50g a 60g, açúcares totais 1,5g a 2,9g proteínas 6g a 10g, gorduras totais 1g a 2,5g, Gorduras saturadas 0g a 0,8g fibra alimentar 1g a 3g, Gordura Trans 0g, Sódio 0mg a 20mg. Isenta de corantes artificiais, sujidades e parasitas. Validade mínima de fabricação: 08 meses.</p>	02 pacotes
<p><b>FARINHA DE TRIGO</b> - tipo 1; enriquecida com ferro e ácido fólico, devendo conter os seguintes valores nutricionais para porção de 50 gr: 170 Kcal a 175kcal de Valor Energético; 32gr a 36gr de Carboidratos; 0g a 0,7g de açúcares; 5,0g a 5,8g de Proteínas; 0g a 0,8g de Gorduras Totais; 0g a 0,5g de Gorduras saturadas; 0 g de Gorduras Trans; 1,2g a 2g Fibra Alimentar; 0mg a 4,5mg sódio. Validade mínima de 60 dias de fabricação.</p>	01 pacote
<p><b>SAL REFINADO IODADO</b>, com granulação uniforme e com cristais brancos, Ingredientes: Cloreto de sódio, Iodato de Potássio e Antiumectante. Validade mínima de 180 dias a partir da entrega.</p>	01 pacote
<p><b>EXTRATO/ MASSA DE TOMATE</b>, Extrato de Tomate preparado com frutos maduros, sem sementes e sem pele. Contendo o prazo de validade do produto na embalagem em LATA/TP/CX/SACHE com 130 g a 140 g.</p>	2 unidades
<p><b>FUBÁ</b>, Farinha de milho, ferro e ácido fólico (vitamina B9). Informação Nutricional na porção de 50g: valor calórico 180kcal a 190kcal; Carboidratos 35g a 40g; açúcares totais 0g; açúcares adicionados 0g; proteínas 2,8g a 3,2g; Gorduras totais 1,5g a 2,0g; Gorduras Saturadas 0,3g a 0,7g; Gorduras Trans 0g; Fibra alimentar 1,8g a 2,2g; Sódio 0mg; Ácido fólico 100mcg a 110mcg; ferro 4,0mg a 5,0mg. Embalagem primária: Em saco plástico atóxico transparente de 500g</p>	02 pacotes
<p><b>BOLACHA TIPO “ROSQUINHA”</b>. Isento de Lactose. Características Físico-química centesimal aproximada: Gordura trans: 0 g. Embalagem:</p>	



<p>Primária: pacotes em filme de polipropileno, atóxico, hermeticamente vedado. Cada unidade deve conter 400 gramas. Rotulagem: O produto deve ser rotulado de acordo com a legislação vigente. Prazo de validade: mínimo de 08 meses a partir da data de fabricação.</p>	<p>02 pacotes.</p>
<p><b>LEITE EM PÓ:</b> Leite em pó enriquecido com no mínimo 10 vitaminas e minerais. Contendo leite integral, emulsificante lecitina de soja, sem adição de açúcar e não deve conter glúten. Composição na porção de 26g de 70mg a 74mg de sódio. Características organolépticas: pó fino e sem grumos, cor branco amarelado, sabor e odor característicos, semelhante ao leite fluido. A dissolução deve ser feita em água de qualquer temperatura. Embalagem: o produto deverá ser embalado em filme de poliéster metalizado e selado automaticamente acondicionado em sacos de PEBD, folha simples, identificado conforme legislação, com peso líquido de 400 gramas. Validade mínima de 12 meses a partir da data de fabricação. Embalagem, rotulagem e validade conforme legislação vigente e de forma indelével. Sendo registrado no MAPA</p>	<p>02 latas</p>

## **CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. DA CONTRATANTE**

**5.1.1.** Realizar a solicitação formal de entrega das cestas básicas indicando a quantidade a ser entregue, local de entrega, data e período para recebimento;

**5.1.2.** Designar servidores responsáveis para o acompanhamento, conferência e recebimento das entregas, assegurando que estejam em conformidade com as especificações estabelecidas;

**5.1.3.** Receber os produtos provisoriamente, condicionando a aceitação definitiva à verificação de conformidade e à inspeção dos produtos entregues;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à contratada após o recebimento definitivo das cestas básicas e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, conforme prazos estabelecidos no contrato e na legislação vigente;



**5.1.5.** Proceder ao empenho da despesa dentro dos limites orçamentários autorizados e de acordo com a disponibilidade financeira da Administração;

**5.1.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado, com poder para solicitar esclarecimentos, requerer substituições de produtos inadequados, registrar ocorrências em relatório de fiscalização e aplicar ou sugerir aplicação de penalidades, quando for o caso;

**5.1.7.** Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias para a correta execução do contrato, como: locais de entrega, horários permitidos e normas internas do órgão recebedor;

**5.1.8.** Garantir a boa aplicação dos recursos públicos, zelando pela eficiência, economicidade e legalidade do processo;

**5.1.9.** Assegurar que as cestas básicas sejam destinadas exclusivamente às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, de acordo com os critérios da política municipal de assistência social;

**5.1.20.** Tratar a contratada e seus prepostos com urbanidade e respeito, assegurando-lhes o acesso necessário aos locais de entrega e fornecendo ambiente adequado para realização das entregas.

## **5.2. DA CONTRATADA**

**5.2.1.** Fornecer as cestas básicas com todos os itens especificados neste contrato, em conformidade com os padrões mínimos de qualidade, composição e validade exigidos;

**5.2.2.** Garantir que todos os produtos estejam dentro do prazo de validade exigidos no descritivo técnico a contar da data da entrega, com embalagens intactas, lacradas e rotuladas de acordo com a legislação vigente;

**5.2.3.** Realizar a entrega das cestas básicas de forma fracionada, conforme quantitativos e locais definidos pela Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social, durante o período de vigência do contrato;

**5.2.4.** Atender às entregas mesmo em períodos de alta demanda, garantindo regularidade e pontualidade, sem prejuízo à população beneficiária;

**5.2.5.** Assumir integral responsabilidade pelas despesas com transporte, carga, descarga, embalagens, seguro e mão de obra, até a entrega efetiva nos locais indicados pela Administração;



**5.2.6.** Disponibilizar veículos em condições sanitárias adequadas para o transporte de gêneros alimentícios, em conformidade com a legislação sanitária vigente;

**5.2.7.** Garantir que o manuseio e a descarga das cestas ocorram de forma segura, sem danificar os produtos ou o patrimônio público;

**5.2.8.** Emitir nota fiscal correspondente a cada entrega, com detalhamento dos itens, quantidades e local de entrega;

**5.2.9.** Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer item ou cesta que apresente irregularidades como:

**a)** Produtos vencidos, danificados ou com embalagens violadas;

**b)** Quantidades incompletas;

**c)** Itens diferentes dos especificados;

**5.2.10.** Utilizar pessoal devidamente identificado e treinado durante as entregas, mantendo conduta ética e respeitosa nas dependências da Administração e/ou nos locais de entrega, sob pena de advertência e substituição de pessoal;

**5.2.11.** Manter canal de comunicação ágil com o setor responsável, para esclarecimentos, confirmação de pedidos e atendimento de emergências;

**5.2.12.** Indicar, no momento da assinatura do contrato, um responsável técnico ou preposto para acompanhar a execução contratual.

**5.2.13.** Cumprir integralmente as normas sanitárias, fiscais, trabalhistas, ambientais e contratuais aplicáveis ao fornecimento e transporte de alimentos;

**5.2.14.** Obedecer às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas

## **CLÁUSULA 6ª – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.1.** Não será permitida a subcontratação haja vista a natureza sensível do objeto, tais como, fornecimento de alimentos a famílias em situação de vulnerabilidade.

## **CLÁUSULA 7ª – DO PAGAMENTO**

### **7.1. PREÇO**

**7.1.** O valor unitário de cada cesta é de **R\$XXXXXX**. Sendo assim, o valor global do contrato será de **R\$XXXXXX**



## 7.1. FORMA DE PAGAMENTO

7.1.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.

7.1.2. O valor do pagamento corresponderá ao valor da quantidade de cestas entregues no período, tomando-se por base o valor unitário

7.1.3. No caso de devolução da (s) nota (s) fiscal (is), por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 7.2.1 será contado a partir da data de entrega da referida correção;

7.1.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

## 7.2. PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição da Autorização de Fornecimento, à vista de nota (s) fiscal (is) / fatura (s) apresentada (s).

7.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.2.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## CLÁUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Ação	Cód. Aplicação
1285	03.01.00	3.3.90.32.99	08 122 0330	01	2015	5100000

8.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo



necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias

### **CLÁUSULA 9ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A CONTRATANTE nomeia como gestora do contrato a Sra. Neusa Aparecida Damelio Marcelino de Moraes – Secretária Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social e como fiscal a Sra. Edirlaine Theodoro de Lima - Assistente Social Chefe

### **CLÁUSULA 10ª – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que praticar um dos atos elencados no art. 155 da referida lei.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**10.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI, VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**10.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**10.2.4.** Multa:

**a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021 e

**b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



10.2.4.1. No caso de extinção unilateral do contrato a aplicação de multa de mora e compensatória serão cumulativas, além da possibilidade de aplicação de outras sanções.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

**10.3.1.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). **10.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**10.3.3.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.4.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159)

**10.5.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A Contratante reserva-se no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;
- b) a subcontratação ou cessão do contrato;
- c) outros fatos ou faltas, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

**11.2.** O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, a qualquer tempo, de forma amigável, desde que haja conveniência administrativa devidamente justificada e formalizada, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



**11.2.1.** A rescisão amigável deverá ser precedida de manifestação expressa de vontade das partes, contendo os motivos, as condições e os prazos para a efetiva descontinuidade da execução contratual.

**11.2.2.** A rescisão amigável não implicará em penalidades ou ônus adicionais para as partes, desde que não haja inadimplemento de obrigações contratuais até a data da formalização do distrato.

**11.2.3.** Eventuais saldos de obrigações pendentes deverão ser apurados e quitados de comum acordo, mediante termo específico, assegurando-se o equilíbrio entre as partes e a preservação do interesse público.

### **CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**12.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

### **CLÁUSULA 13ª - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA 14ª – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do



valor inicial atualizado do termo de contrato. **14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples Apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 16ª – DO FORO**

**16.1.** É eleito o Foro da Comarca de Cordeirópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 §1º da Lei nº 14.133/2021.

*Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes.*

Cordeirópolis, xx de xxxxxx de 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal  
(Contratante)



**XXXXXXXXXX**  
(Contratada)

### ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De Cordeirópolis

**CONTRATADA:** XXXXXXXXXX

**CONTRATO:** Nº XXX/2025

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 044/2025

**OBJETO:** **Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas para Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social**

**ADVOGADO (S):**

**Procuradora Geral do Município:**

Grasiella Boggian Levy Nº OAB/SP: 238.093

Email: [grasiella.juridico@cordeiropolis.sp.gov.br](mailto:grasiella.juridico@cordeiropolis.sp.gov.br)

Demais advogados da Procuradoria Municipal:

Carlos Eduardo Barboza da Silva Filho

Leonor Pereira Rabelo

Marco Antonio Magalhães dos Santos

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cordeirópolis, xx de xxxxxx de 2025

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF: 017.250.558-56

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF: 017.250.558-56

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF: 017.250.558-56

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: XXXXXXXXX  
Cargo: Representante Legal  
CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social:**



Nome: Neusa Aparecida Damelio Marcelino de Moraes  
Cargo: Secretária Municipal  
CPF: 016.447.388-21

**GESTORA DO CONTRATO**

Nome: Neusa Aparecida Damelio Marcelino de Moraes  
Cargo: Secretária Municipal  
CPF: 016.447.388-21

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO**

Nome: Edirlaine Theodoro de Lima  
Cargo: Assistente Social Chefe  
CPF: 115.432.098-74

Assinatura: \_\_\_\_\_

O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



## ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas para Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social.

#### 1.1. Classificação do bem ou serviço

Considerando as definições constantes nos incisos X, XIII e XV do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como bem de consumo comum e fornecimento contínuo.

### 2. JUSTIFICATIVA

A aquisição de cestas básicas tem como objetivo atender famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, devidamente acompanhadas pelos serviços da rede socioassistencial do município, em especial pelo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), e demais políticas públicas intersetoriais.

A distribuição das cestas básicas visa garantir o direito humano à alimentação adequada, conforme preconizado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/93), que estabelece como objetivo da Assistência Social o provimento de condições mínimas de sobrevivência às pessoas em situação de vulnerabilidade temporária ou permanente. Além disso, atende aos princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e às orientações da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

O fornecimento regular e adequado desses itens é essencial para minimizar os efeitos da pobreza e da desigualdade social, especialmente em contextos de desemprego, calamidade pública, baixa renda e outras situações de risco e fragilidade social.

Diante da continuidade da demanda e da necessidade de garantir o atendimento ininterrupto às famílias que dependem desse benefício eventual, torna-se necessária a abertura de processo licitatório para aquisição de cestas básicas, visando garantir a legalidade, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Assim, justifica-se a presente solicitação para que sejam adotadas as providências necessárias para a deflagração do processo licitatório, respeitando os princípios que regem



a Administração Pública e garantindo a continuidade das ações socioassistenciais no município.

### 2.1. Melhoria do Ambiente (Impacto Social e comunitário) pois:

- Reduz tensões sociais causadas pela escassez de alimentos;
- Fortalece os vínculos comunitários, ao demonstrar a presença do poder público na proteção das famílias mais vulneráveis;
- Ajuda diminuir situações de violência doméstica e infantil relacionadas a insegurança alimentar;
- Contribui para condições mínimas de dignidade, o que influencia positivamente a participação de indivíduos em ações sociais educacionais e de trabalho.

### 2.2. Atendimentos Especiais:

A ação é, por natureza, voltada para o atendimento especial a famílias em situação de vulnerabilidade, conforme previsto na legislação (LOAS e PNAS):

Públicos prioritários: famílias com crianças, idosos, pessoas com deficiência, mulheres chefes de família, vítimas de violência, famílias com renda per capita inferior ao mínimo estipulado.

Atende diretamente situações emergenciais: desemprego recente, calamidade pública, desastres, entre outros.

### 2.3. Eficiência Operacional:

Quando feita de forma planejada e com base em critérios técnicos, a aquisição via licitação promove:

- Padronização da entrega e controle dos insumos;
- Otimização dos recursos públicos, por meio da concorrência entre fornecedores;
- Evita compras emergenciais repetitivas, garantindo abastecimento regular e contínuo;
- Reduz retrabalho, melhora a logística e a transparência do processo.

### 2.4. Benefícios Esperados:

Aquisição de cestas básicas visa garantir o atendimento contínuo e regular das famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelos serviços socioassistenciais do município.

Os principais benefícios esperados com esta aquisição são:



Segurança Alimentar e Nutricional: proporcionar o acesso a alimentos essenciais, contribuindo para a alimentação adequada das famílias em situação de risco.

Atendimento Humanizado e Igualitário: permitir o atendimento de forma padronizada, transparente e igualitária, respeitando critérios técnicos e legais.

Eficiência Operacional: com a contratação via processo licitatório, será possível otimizar os recursos públicos, garantir o fornecimento regular e reduzir custos com aquisições emergenciais ou fragmentadas.

Apoio às Políticas Públicas de Assistência Social: fortalecer as ações de proteção social básica e especial, alinhando-se às diretrizes do SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

Transparência e Legalidade: a licitação garante que a compra será feita de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Agilidade no Atendimento às Demandas Sociais: a contratação prévia possibilita resposta mais rápida às situações de emergência social e calamidade pública.

## **2.5. Justificativa para a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.811, de 15 de janeiro de 2024, Art. 21, inciso II, alínea *b*, do Município de Cordeirópolis, o Estudo Técnico Preliminar torna-se facultativo para demandas conhecidas e repetitivas, sem alternativa no mercado, que não gerarão despesas correlatas e/ou interdependentes, desde que devidamente justificadas no Termo de Referência.

Entende-se que não há prejuízo à aferição de padrões de desempenho e qualidade desejados pela Administração, nem risco à transparência ou legalidade do processo. Consequentemente, solicita-se a dispensa da elaboração do ETP para esta licitação, em observância ao citado decreto municipal e à Lei nº 14.133/2021.

O presente processo licitatório não é uma demanda inédita nos últimos 03 (três) anos, trata-se de demanda repetitiva, pois a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis realizou o pregão 09/2024.



### 3. QUANTIDADE ESTIMADA

Estima-se que a quantidade mensal de kits (cestas básicas) a ser fornecida será de aproximadamente 500 (quinhentas) unidades, considerando o número de famílias inscritas e acompanhadas pelo Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Município.

### 4. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS QUE COMPÕE O KIT CESTA BÁSICA E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Descritivo técnico	Quantidade por kit
<b>ARROZ TIPO 1 BRANCO:</b> Arroz agulhinha polido, longo fino, tipo 01, 100% grãos nobres, safra velha. Isento de sujidades e materiais estranhos; Composição nutricional por porção de 50g: 170Kcal a 185kcal, Carboidratos 30g a 42g, Proteínas 2,5g a 3,7g, Fibras 0,7g a 1,1g, ferro 0,3mg a 1,1mg, vitamina E 0,1mg a 1,1mg, gorduras totais, gorduras saturadas, gordura trans e sódio = 0. Aspecto: Grãos íntegros, Cor: Branca polida, Odor: Inodoro e Sabor: Próprio. O produto deve conter selo de agrotóxicos na embalagem. Embalagem primária: saco plástico contendo 5Kg. Prazo de validade Fabricação: mínima de 390 dias.	02 pacotes
<b>FEIJÃO TIPO I;</b> Grupo I – Feijão Comum; Classe: Cores; Tipo 01, de procedência nacional. Deverá apresentar-se em bom estado de conservação isento de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. Composição nutricional por porção de 60g: Valor Energético 200kcal a 220kcal, Carboidratos 40g a 60g, açúcares totais 0g a 0,7g, Proteínas 13g a 20g, Gorduras totais 0g a 0,9g, Gorduras Saturadas 0g a 0,3g, sódio e gordura trans = 0, Cálcio 79mg a 100mg, Fibra Alimentar 11g a 20g e Ferro 5,2mg a 10,1mg. Aspecto: Grãos íntegros, Cor: Característica, Odor: Inodoro e Sabor: Próprio. Embalagem primária: saco plástico, atóxico, contendo 1Kg. Validade mínima de fabricação de 05 (cinco) meses.	03 pacotes
<b>ÓLEO DE SOJA:</b> Óleo de soja 5x filtrado, Óleo refinado comestível de soja, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas. Devendo conter em sua informações nutricionais para porção de 13ml: Valor energético 105kcal a 112kcal, gorduras totais 8g a 12g, gorduras saturadas 1g a 2,5g, gorduras monoinsaturadas 1g a 3,2g, gorduras poli-insaturadas 3,5g a 7,5g vitamina E 1,7mg a 4,7mg. (Frasco de 900 ml). Validade mínima de fabricação: 12 meses.	02 frascos
<b>CAFÉ:</b> Pó de café torrado e moído, embalado à vácuo, de primeira qualidade. Prazo de validade mínimo: 12 (doze) meses. Pacote com 500 g.	01 pacote
<b>AÇUCAR CRISTAL,</b> primeira qualidade.	01 pacote



Descrição: de primeiro conteúdo, no mínimo, 99,3% de carboidrato, por porção, deverá ser fabricado de cana de açúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitos e de detrito animais ou vegetais. Características organolépticas: aparência própria do tipo de açúcar, não devendo estar melado ou empedrado, cor branca, odor próprio, e sabor doce. Pacote com <b>2 Kg.</b>	
<b>MACARRÃO DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE:</b> Massa alimentícia tipo espaguete seca, composto de sêmola ou farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, ovo e podendo ou não conter corantes naturais urucum e/ou cúrcuma. Isento de sujidades, parasitas, admitindo umidade máxima de 13%; contém glúten. Devendo conter em suas informações nutricionais para porção de 80g: Valor energético 250kcal a 290kcal, carboidratos 50g a 60g, açúcares totais 1,5g a 2,9g proteínas 6g a 10g, gorduras totais 1g a 2,5g, Gorduras saturadas 0g a 0,8g fibra alimentar 1g a 3g, Gordura Trans 0g, Sódio 0mg a 20mg. Isenta de corantes artificiais, sujidades e parasitas. Validade mínima de fabricação: 08 meses.	02 pacotes
<b>FARINHA DE TRIGO</b> - tipo 1; enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de 01 kg, devendo conter os seguintes valores nutricionais para porção de 50 gr: 170 Kcal a 175kcal de Valor Energético; 32gr a 36gr de Carboidratos; 0g a 0,7g de açúcares; 5,0g a 5,8g de Proteínas; 0g a 0,8g de Gorduras Totais; 0g a 0,5g de Gorduras saturadas; 0 g de Gorduras Trans; 1,2g a 2g Fibra Alimentar; 0mg a 4,5mg sódio. Validade mínima de 60 dias de fabricação.	01 pacote
<b>SAL REFINADO IODADO</b> , com granulação uniforme e com cristais brancos, Ingredientes: Cloreto de sódio, Iodato de Potássio e Antiumectante. Embalagem de 01 Kg. Validade mínima de 180 dias a partir da entrega.	01 pacote
<b>EXTRATO/ MASSA DE TOMATE</b> , Extrato de Tomate preparado com frutos maduros, sem sementes e sem pele. Contendo o prazo de validade do produto. Embalagem LATA/TP/CX/SACHE com 130 g a 140 g	02 unidades
<b>FUBÁ</b> , Farinha de milho, ferro e ácido fólico (vitamina B9). Informação Nutricional na porção de 50g: valor calórico 180kcal a 190kcal; Carboidratos 35g a 40g; açúcares totais 0g; açúcares adicionados 0g; proteínas 2,8g a 3,2g; Gorduras totais 1,5g a 2,0g; Gorduras Saturadas 0,3g a 0,7g; Gorduras Trans 0g; Fibra alimentar 1,8g a 2,2g; Sódio 0mg; Ácido fólico 100mcg a 110mcg; ferro 4,0mg a 5,0mg. Embalagem primária: Em saco plástico atóxico transparente de 500g.	02 pacotes
<b>BOLACHA TIPO "ROSQUINHA"</b> . Isento de Lactose. Características Físico-química centesimal aproximada: Gordura trans: 0 g. Embalagem: Primária: pacotes em filme de polipropileno, atóxico, hermeticamente vedado. Cada unidade deverá conter 400 gramas. Rotulagem: O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. Prazo de validade: mínimo de 08 meses a partir da data de fabricação.	02 pacotes
<b>LEITE EM PÓ:</b> Leite em pó enriquecido com no mínimo 10 vitaminas e minerais. Contendo leite integral, emulsificante lecitina de soja, sem adição	02 pacotes



de açúcar e não deve conter glúten. Composição na porção de 26g de 70mg a 74mg de sódio. Características organolépticas: pó fino e sem grumos, cor branco amarelado, sabor e odor característicos, semelhante ao leite fluido. A dissolução deve ser feita em água de qualquer temperatura. Embalagem: o produto deverá ser embalado em filme de poliéster metalizado e selado automaticamente acondicionado em sacos de PEBD, folha simples, identificado conforme legislação, com peso líquido de 400 gramas. Validade mínima de 12 meses a partir da data de fabricação. Embalagem, rotulagem e validade conforme legislação vigente e de forma indelével. Sendo registrado no MAPA.

#### 4.1. Subcontratação

Não será permitida a subcontratação haja vista a natureza sensível do objeto, tais como, fornecimento de alimentos a famílias em situação de vulnerabilidade.

#### 4.2. Garantia da Proposta:

a) Conforme disposto na Lei 14.133/2021, Art. 58, será exigida, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, a quantia de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, e caberá ao licitante, de acordo com o Art. 96, § 1º, optar por uma das modalidades apresentadas em seus incisos I (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural), II (seguro garantia) ou III (fiança bancária emitida por banco ou financeira autorizados pelo BACEN).

b) O comprovante da operação bancária da garantia, ou ainda a apólice de seguro com o valor da garantia que a licitante venha a optar, deverá ser enviado no momento da apresentação da proposta adequada.

c) A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação. A data do comprovante ou de apólice deverá, obrigatoriamente, ser de data e horário anterior ao da abertura das propostas.

### 5. VALIDADE E EMBALAGEM

5.1 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens os prazos de validade e data de fabricação.

5.2 Não serão aceitos produtos: com prazo de validade vencido; com embalagem amassada/danificada.

5.3 Os produtos deverão seguir os prazos de validade descritos no quadro acima, a contar do dia da entrega das cestas.



5.4 Os itens que compõem as cestas deverão ser acondicionados em Caixa de Papelão, com impressão conforme legislação, revestida com plástico filme, com medidas considerando o perfeito acondicionamento dos produtos.

5.5 Justifica-se a solicitação da embalagem em caixas de papelão, pela facilidade de organização do armazenamento do estoque.

## 6. PRAZO DE ENTREGA DOS KITS

6.1 A entrega será realizada de forma fracionada, conforme a demanda da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social, podendo ocorrer **diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente**, mediante solicitação formal do Município;

6.2 As quantidades de cestas fornecidas serão parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses, sem estimativa mínima de cada pedido, de acordo com a necessidade e condição de acondicionamento da secretaria;

6.3 O prazo de entrega deverá ser de até **05 (cinco) dias úteis** contados, a partir da data do recebimento da autorização de fornecimento e/ou da nota de empenho;

6.4 O transporte das cestas será de inteira responsabilidade da empresa contratada, incluindo os custos com combustível, pessoal, embalagem, seguro e eventuais encargos;

6.5 A descarga dos produtos deverá ser feita pela contratada no local indicado, com auxílio de pessoal suficiente e capacitado para manuseio adequado, sem causar danos aos produtos ou à estrutura da unidade recebedora;

6.6 Cada entrega deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal, com descrição clara da quantidade, especificação dos produtos e local de entrega, para fins de conferência e aceite;

6.7 Não serão aceitos produtos com sinais de avaria, umidade, rasgos, embalagens violadas ou com prazo de validade inferior ao estipulado neste Termo.

6.8 A conferência das cestas será feita no ato da entrega por servidor(a) designado(a), que deverá receber provisoriamente, condicionado à verificação da conformidade e aceite definitivo com as especificações e à aprovação da fiscalização.

6.9 Constatadas irregularidades, os produtos deverão ser substituídos em **até 48 horas**, sem qualquer custo adicional para a Administração.



## 7. LOCAIS DAS ENTREGAS

Os locais de entrega podem ser 3, que serão detalhados em cada Autorização de Fornecimento:

- Sede da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social situado na rua Toledo Barros, 404 – Centro;
- CRAS Progresso situado na Rua José Oliva Del Teso, s/n – Jardim Progresso;
- CRAS Eldorado situado na Rua dos Cravos, nº 78 – Jardim Eldorado.

## 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Despesa	Orgão	Econômica	Funcional	Fonte	Ação	Cód. De Aplicação
1285	03.01.00	3.3.90.32.00	08.122.0330	2015	01	5100000

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Fornecer as cestas básicas com todos os itens especificados neste Termo de Referência, em conformidade com os padrões mínimos de qualidade, composição e validade exigidos;

9.2 Garantir que todos os produtos estejam dentro do prazo de validade exigidos no descritivo técnico a contar da data da entrega, com embalagens intactas, lacradas e rotuladas de acordo com a legislação vigente;

9.3 Realizar a entrega das cestas básicas de forma fracionada, conforme quantitativos e locais definidos pela Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social, durante o período de vigência do contrato;

9.4 Atender às entregas mesmo em períodos de alta demanda, garantindo regularidade e pontualidade, sem prejuízo à população beneficiária;

9.5 Assumir integral responsabilidade pelas despesas com transporte, carga, descarga, embalagens, seguro e mão de obra, até a entrega efetiva nos locais indicados pela Administração;

9.6 Disponibilizar veículos em condições sanitárias adequadas para o transporte de gêneros alimentícios, em conformidade com a legislação sanitária vigente;

9.7 Garantir que o manuseio e a descarga das cestas ocorram de forma segura, sem danificar os produtos ou o patrimônio público;

9.8 Emitir nota fiscal correspondente a cada entrega, com detalhamento dos itens, quantidades e local de entrega;



9.9 Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer item ou cesta que apresente irregularidades como:

9.9.1 Produtos vencidos, danificados ou com embalagens violadas;

9.9.2 Quantidades incompletas;

9.9.3 Itens diferentes dos especificados;

9.10 Utilizar pessoal devidamente identificado e treinado durante as entregas, mantendo conduta ética e respeitosa nas dependências da Administração e/ou nos locais de entrega, sob pena de advertência e substituição de pessoal;

9.11 Manter canal de comunicação ágil com o setor responsável da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, para esclarecimentos, confirmação de pedidos e atendimento de emergências;

9.12 Indicar, no momento da assinatura do contrato, um responsável técnico ou preposto para acompanhar a execução contratual.

9.13 Cumprir integralmente as normas sanitárias, fiscais, trabalhistas, ambientais e contratuais aplicáveis ao fornecimento e transporte de alimentos;

9.14 Obedecer às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Realizar a solicitação formal de entrega das cestas básicas indicando: quantidade a ser entregue, local de entrega, data e período para recebimento;

10.2 Designar servidores responsáveis para o acompanhamento, conferência e recebimento das entregas, assegurando que as cestas estejam em conformidade com as especificações estabelecidas;

10.3 Receber os produtos provisoriamente, condicionando a aceitação definitiva à verificação de conformidade e à inspeção dos produtos entregues;

10.4 Efetuar o pagamento à contratada após o recebimento definitivo das cestas básicas e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, conforme prazos estabelecidos no contrato e na legislação vigente;

10.5 Proceder ao empenho da despesa dentro dos limites orçamentários autorizados e de acordo com a disponibilidade financeira da Administração;

10.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado, com poder para solicitar esclarecimentos, requerer substituições de produtos inadequados, registrar ocorrências em relatório de fiscalização e aplicar ou sugerir aplicação de penalidades, quando for o caso;



10.7 Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias para a correta execução do contrato, como: locais de entrega, horários permitidos e normas internas do órgão receptor;

10.8 Garantir a boa aplicação dos recursos públicos, zelando pela eficiência, economicidade e legalidade do processo;

10.9 Assegurar que as cestas básicas sejam destinadas exclusivamente às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, de acordo com os critérios da política municipal de assistência social;

10.10 Tratar a contratada e seus prepostos com urbanidade e respeito, assegurando-lhes o acesso necessário aos locais de entrega e fornecendo ambiente adequado para realização das entregas.

## 11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da expedição do ATESTADO DE ENTREGA DOS PRODUTOS, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

11.2 O valor do pagamento corresponderá ao valor da quantidade de cestas entregues no período, tomando-se por base o preço unitário consignado na proposta vencedora;

11.3 No caso de devolução da(s) nota(s) fiscal(is), por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 11.1 será contado a partir da data de entrega da referida correção;

11.4 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA;

11.5 Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

## 12. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado mediante pregão, na forma eletrônica. O julgamento das propostas de preços será pelo critério do menor preço GLOBAL, sendo vencedora a empresa proponente que apresentar o menor preço e que atenda a todos os requisitos e especificações constantes deste Termo de Referência.

## 13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendido o interesse público e demonstrada a vantajosidade da prorrogação;



13.2 Os preços contratados permanecerão fixos durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência;

13.3 Após esse período, em caso de prorrogação contratual, deverá ser aplicado reajuste com base na variação do IPCA/IBGE, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021;

13.4 Serão admitidas revisões para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos arts. 124 a 128 da mesma lei.

13.5 A rescisão do contrato poderá ocorrer por iniciativa da Administração ou da contratada, mediante hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

### **13.6 Condições para assinatura do contrato**

O licitante vencedor deverá apresentar cópia autenticada ou original do Certificado de vistoria de veículos para transporte de alimentos, expedida pela autoridade sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

## **14. ESTIMATIVA DE PREÇO**

O valor estimado para aquisição do objeto tem como base a pesquisa de preços solicitada mediante e-mail à 03 (três) fornecedores ao qual possuem atestado de capacidade técnica compatível com o objeto (vide anexo ao processo).

## **15. GESTÃO DO CONTRATO**

O gestor do contrato será a secretária municipal da Mulher e Desenvolvimento Social Neusa Aparecida Damelio Marcelino de Moraes, nos termos do inciso V do Art. 16 do Decreto Municipal nº 6811/2024 a quem compete designar o fiscal que será Edirlaine Theodoro De Lima, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial.

## **16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

16.1 Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária (da proponente);

16.2 Alvará de Funcionamento (da proponente);

16.3 Declaração, de disponibilidade ou de que reúne condições de apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao término da sessão pública, caso vencedor provisório do certame, FICHA TÉCNICA ou LAUDO TÉCNICO do produto ofertado, com todas as informações necessárias para análise das especificações dos itens descritos neste Termo de Referência.

16.4 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados na fase de habilitação do vencedor provisório do certame, sendo a Ficha Técnica ou Laudo submetidos à análise da



nutricionista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, cuja avaliação será condição indispensável para a habilitação, sob pena de desclassificação pelo não cumprimento.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas.

17.2 Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, com respaldo nos dispositivos legais e nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e segurança jurídica.

Cordeirópolis, 17 de setembro de 2025.

---

**Neusa Ap. Damélio M. de Moraes**

Secretária Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social